SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1383

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015/CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã torna pública a abertura da Tomada de Preço Nº. 001/2015/CPL, no dia 17 de julho de 2015, às 10h00min objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, visando à pavimentação do Sistema Viário da Comunidade do Alexandre, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anamã, no período de 01/07/2015 a 16/07/2015, na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Anamã, localizada Rua Duarte da Costa, 730, Bairro D. Pedro, assim como na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Álvaro Maia, s/n.º - Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

ANAMÃ (AM), 01 de Julho de 2015.

CARLOS CEZAR DA SILVA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:83399C8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2014

OBJETO: **REFORMA DO PRÉDIO DA CRECHE DOCE LAR IRMÃ INÊS,** localizado no Município de Apuí - AM.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.**
PRAZO DE VIGENCIA – Fica prorrogada a Cláusula Oitava (da Vigência) do Termo de Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 28 de Junho de 2015, por mais 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura findar se em 25 de Dezembro de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2015.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito de Apuí – AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C65FF7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO E QUADRA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL AMAZONINO MENDES, localizada no Município de Apuí/AM**, com base na **Tomada de Preço nº. 002/2014,** referente ao **Processo Licitatório nº. 045/2014**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n°. 18.561.278/0001-01**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 20 de Outubro de 2014 conforme Ordem de Serviço e Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, e Clausula Primeira do Segundo termo de Aditivo, ora em vigor que vencera no dia 18 de Junho de 2015, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 18 de Outubro de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí
AM.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:ED17C25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 039/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.
Tipo: Menor Valor por Item
Data da abertura de envelopes: 14 de Julho de 2015. Hora: 08:00 hs

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013e a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2015.

ARILDO DIAS
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F5512A0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 004/2015-CMBA

Fica retificado o extrato de contrato 007/2015, lavrado em 01/04/2015 referente ao pregão 004/2015-CMBA-Processo administrativo 004/2015-CMBA, Matéria publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 05/06/2015. Edição 1365, tendo em vista que houve equivoco na data de vigência e no número do contrato.

ONDE SE LER:

EXTRATO
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.007/2015, celebrado em 01/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa Distribuidora Rio Purus LDTA.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços no fornecimento de combustível (gasolina comum) e (Diesel), conforme forma identificada constantes do processo Pregão Presencial n. 004/2015, referente ao processo administrativo 004/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 204.984,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais) referente a gasolina comum e R$ 41.976,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais) referente a Diesel.
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 34-E/15 datado de 27/03/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

LEIA-SE:

EXTRATO
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.010-A/2015, celebrado em 13/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa Distribuidora Rio Purus LDTA.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços no fornecimento de combustível (gasolina comum) e (Diesel), conforme forma identificada constantes do processo Pregão Presencial n. 004/2015, referente ao processo administrativo 004/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 204.984,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais) referente a gasolina comum e R$ 41.976,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais) referente a Diesel.
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 34-E/15, á conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13/04/2015 a 13/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Boca do Acre (AM), 30 de junho de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:62A20536

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DECLARAR nulo e sem efeito o DECRETO N° 1.430/2015 de 15 de Junho de 2015, veiculado indevidamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 22 de junho de 2015, por exclusivo erro do servidor operante do sistema, a fim de que sejam desconsideradas quaisquer consequências jurídicas provenientes deste, tendo em vista a inexistência de determinação ou autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal para a realização das referidas contratações.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama (AM), 30 de junho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:44A782F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015 - 1ª CHAMADA _PSS ASSISTÊNCIA SOCIAL

1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Canutama convoca o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Contratações Temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para os cargos de Orientador Social, Facilitador de Oficinas e Instrutor Musical, regulamentado pelo Edital 02/2015, para comparecerem nos locais, horários e datas especificados para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:

Data: no período de 26 a 30 de junho de 2015;
Horário: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Documentos Exigidos:

02 fotos coloridas 3X4 recentes; documentos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor (com comprovante da última votação), Certificado de Alistamento Militar (p/ o sexo masculino); Comprovante de Abertura de Conta Corrente; Comprovante de Residência.

Canutama-AM, 26 de junho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL 30 HORAS
LOCALIDADE: SEDE

Nº	NOME
01	RAIMUNDA FRANCISCA GOMES BONFIM
02	MARIA DAS DORES PEREIRA DA COSTA
03	ELISSANDRO DA SILVA E SILVA
04	RAIMUNDA MARIA SILVA DA SILVA
05	KAITIANA CORDEIRO QUADROS
06	JOSIANE CALADO DE ALMEIDA
07	RITA GOMES DA SILVA
08	SUEDI SOUZA DA SILVA
09	CLEYCIANE MOREIRA DE LIMA
10	MARILENE LIMA NOGUEIRA
11	DINA AMARO DA SILVA

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS 30 HORAS
LOCALIDADE: SEDE

Nº	NOME
01	JALISON BEZERRA LEÃO
02	LUCINEUDO PAIXÃO DAS CHAGAS

CARGO: INSTRUTOR MUSICAL 30 HORAS
LOCALIDADE: SEDE

Nº	NOME
01	EDENILSSON COSTA BARBOSA
02	EDNEY MATOS DO NASCIMENTO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL 30 HORAS
LOCALIDADE: BELO MONTE

Nº	NOME
02	ELITON COSTA DE ARAÚJO
01	SOLANGE ALEXANDRE DA SILVA

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D1017B31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°107/2015

CARTA CONTRATO DE N°107/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARIA DO PERPETUO S. LIMA DA COSTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2028273-7** e CPF. Nº **001.942.732-88**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

MARIA DO PERPETUO S. LIMA DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2B556656

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°108/2015

CARTA CONTRATO DE N°108/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUNHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MINELVINA CEZARIO QUIRINO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2229133-4** e CPF. Nº **908.107.162-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

MINELVINA CEZARIO QUIRINO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:00E3E3B0

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°109/2015

CARTA CONTRATO DE N°109/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUNHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr.

(a) **MINELVINA CEZARIO QUIRINO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2229133-4** e CPF. Nº **908.107.162-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

MINELVINA CEZARIO QUIRINO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E83046B5

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°110/2015

CARTA CONTRATO DE N°110/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ELISANGELA QUIRINO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2459710-4** e CPF. Nº **007.214.302-95**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

ELISANGELA QUIRINO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:408D9FAA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°111/2015

CARTA CONTRATO DE N°111/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ELISANGELA QUIRINO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2459710-4** e CPF. Nº **007.214.302-95**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

ELISANGELA QUIRINO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2BE14B58

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°112/2015

CARTA CONTRATO DE N°112/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **IVANETE MENDES DE MENEZES**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1818198-8** e CPF. Nº **744.168.982-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

IVANETE MENDES DE MENEZES
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B1749F2F

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°116/2015

CARTA CONTRATO DE N°116/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmª Srª. Prefeita Municipal **ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA**, brasileira, maior, portador da CI. Nº1495865-1, CPF. Nº 519.666.382-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Anastácio Cavalcante, nº 744 - Centro, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2437344-3** e CPF. Nº **980.189.492-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação, promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Contratante

MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DEDA6257

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2015-PMCV

Convoca o(s) Candidato(s) selecionado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, de 24 de abril de 2015 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA
Art.1º - Convoca o (a) candidato (a) listado (a) no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para que nos dias **02 e 03.07.2015** apresente os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 30 de junho de 2015

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS – ENSINO FUNDAMENTAL

CLAS.	INSC.	NOME	LOCALIDADE/ESCOLA	PONTUAÇÃO
3º.	063	Lara da Mata dos Santos	Escola Municipal Julieta Falcão de Oliveira	1,0

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:3C08031E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 033/2015-PMCV

Convoca o Candidato Listado no Decreto de Homologação nº. 019 de 12 de maio de 2015 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, de 24 de abril de 2015 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA
Art.1º - Convoca o (a) candidato (a) listado (a) no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público de conforme **Decreto de Homologação nº 019 de 12 de maio de 2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12 de maio de 2015, para os dias **02 e 03.07.2015** para apresentar os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante

de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 30 de junho de 2015

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLAS.	INSC.	NOME
1º.	203	Eunice Gisele de Sales Lopes

2. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, em 30 de junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D393201F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015.

Contratada: **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, CNPJ N° 08.983.700/0001-55. **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº030/2014. **Data de Assinatura:** 19 de junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:9073DFA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 30 JUNHO DE 2015.

Institui o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Coari- AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Operativo Local de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Coari/AM, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, 30 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0CA5464A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 25 JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Administração do COARIPREV, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 78, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n° 552/2010, que dispõe sobre o Conselho de Administração do COARIPREV, resolve:

Art.1º Nomear os cidadãos abaixo relacionados para composição do Conselho de Administração do COARIPREV, sendo que esta composição exercerá suas atividades como conselheiros a partir de 01/07/2015..
Art. 2º. O conselho será composto por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:

Designados pelo Poder Executivo

Titular: CASEMIRO PEREIRA BRITO
Suplente: MANUEL FRANCISCO RIBEIRO

Titular: LELIANE GOMES MARQUES
Suplente: SILVIA CAMACHO DA SILVA

Designados pelo Poder Legislativo

Titular: FELIPE LOURENÇO DE ALBUQUERQUE
Suplente: ANDREZA MAYARA DA SILVA

Titular: ERIKA DA SILVA VIEIRA
Suplente: RENATO MONTEIRO DE SOUZA

Servidores Ativos

Titular: JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Suplente: JOSÉ EDILMAR MARTINS

Titular: ANA PAULA DA SILVA LIBÓRIO
Suplente: SILVANEY DOS SANTOS FREITAS

Servidores Inativos

Titular: MARIA DELURDES DAS NEVES
Suplente: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARIAM, aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:ADB24175

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2015 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 03 de março de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 069/2015-GAB.PREF.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal, Matricula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) para custear despesas de viagem à cidade de Brasília-AM, no período de 04.03.2015 – 06.03.2015, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM, desta feita, junto ao Governo Federal.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 07.03.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3CCB8EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 11 de fevereiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE BENDITO DO ESPÍRITO SANTO DA FONSECA SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 016/15-GCMH. de 11 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO DA FONSECA SOARES** – Comandante da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 2486, 01 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), no período de 11.02.2015, para o cumprimento de compromissos institucionais de interesse da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 12.02.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9F7073B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 11 de fevereiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 016/15-GCMH. de 11 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA**–Guarda Civil Municipal, matrícula nº 2923, 01 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), no período de 11.02.2015, para o cumprimento de compromissos institucionais de interesse da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 12.02.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:034691C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 11 de fevereiro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE LUIS CARLOS LEITE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 016/15-GCMH. de 11 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **LUIS CARLOS LEITE CORDEIRO**–Guarda Civil Municipal, matrícula nº 3311, 01 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), no período de 11.02.2015, para o cumprimento de compromissos institucionais de interesse da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 12.02.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E25F352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 11 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ROGÉRIO BRAGA NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 065/15-GCMH. de 06 de março de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ROGÉRIO BRAGA NOGUEIRA**, 05 (cinco) diária, no valor total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para custear despesas de viagem à comunidade Realidade (BR 319, km 100), no período de 11.03.2015 – 15.03.2015, para realizar serviços de limpeza e fiscalização de atividades, na referida comunidade.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 16.03.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9C09D6EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 23 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR AMARILDO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO*** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 17/15/SEMAPA, de 10 de março de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **AMARILDO DOS SANTOS**, no valor de **R$ 4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais),** para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Agricultura, com serviços de logística e manutenção.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C413B141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2015 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 24 de março de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 115/2015-GAB.PREF.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal, Matricula 3784, autorização de Viagem e **0**3 (três) diárias, no valor total de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 24.03.2015 – 26.03.2015, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM, desta feita, junto ao Governo Estadual.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.03.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:830D456C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 24 de março de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÃNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº1170/2015-GAB.PREF, de 24 de março de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor ***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Vice-Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de **R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 24.03.2015 – 26.03.2015, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.03.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:82BCE80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 20 de abril de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0005/2015, de 20 de abril de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES – Mat. 2082,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 03(três) diárias, no valor total de **R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no

período de 21 a 23 de abril de 2015, para tratar da prestação de contas de convênios estaduais

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 24.04.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A147E954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 400//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 13 de maio de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR ELIAS NUNES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 200/15/SEMGAB, de 13 de maio de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **ELIAS NUNES PEREIRA**, no valor de **R$ 5.00,00 (Cinco Mil Reais),** para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Gabinete, com serviços de alimentação Tribunal de Conta do Amazonas.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EB40CFA5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001190/2015

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 023/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 22 de junho de 2015, tipo menor preço por Lote, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTIRES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.192.409/0001-69, vencedora do lote A** pelo valor global de **R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais),** e **Lote B** pelo valor global de **R$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 26 de Junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8B87962A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1190/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **001190/2015**, referente ao Pregão Presencial**: 023/2015**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados,** conforme consta na ATA, datada em 22 de Junho de 2015, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas **MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTIRES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.192.409/0001-69, vencedora do lote A** pelo valor global de **R$56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais),** e **Lote B** pelo valor global de **R$52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 30 de junho de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2DB1D6D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, LOTADOS NA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 002712/2015

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **CONCEDIDA,** Gratificação correspondente ao cargo de Orientador Pedagógico I, aos servidores abaixo relacionados:
Érica Sales Cabral
Izamar Pinheiro Lima
José Augusto Cordeiro Costa
Luziane Conceição Santiago Moreira
Marcus Sérgio Germano de Araújo
Maria da Conseição Marques Vieira
Marlene Torres de Freitas
Tatiane de Aguiar Romano
Reginaldo de Souza Miranda
Romilson Brito de Azevedo
Roni Maciel de Almeida

Art. 2° - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos, que proceda às anotações no dossiê dos servidores e o respectivo processamento das informações em folha de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B0C5EBFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DEHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no Processo Licitatório referente ao Registro de Preço n° 014/2015-CPL/PMI, com base no Relatório da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMI, R E S O L V E: HOMOLOGARa proposta vencedora do Processo Licitatório relativo ao Registro de Preço n° 014/2015-CPL/PMI – Objeto: **Aquisição de Urnas Funerárias e Serviços Funerais -Iranduba/Am.** ADJUDICARo objeto da presente licitação, a Empresa:**A G F DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ**: **20.584.494/0001-06**, **Endereço:** Rua Dep. Marcos Rota, nº 44 – Bairro Morada do Sol, como vencedora que ofereceu o menor preço, no valor de R$ **1.072.700,00 (hum milhão, setenta e dois mil e setecentos reais**) global, no referido procedimento licitatório; DETERMINARainda, que a Secretaria Municipal de Economia e Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 25 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:92A24D06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão e o Despacho da Sra. Presidente da Comissão de Licitação, relativo ao Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2015 - CGL**.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório:

RESOLVE

HOMOLOGAR a deliberação da **CGL**, constante do Relatório, conforme abaixo especificados:

1.1.- Adjudicar a firma de **EDNA DE SOUZA NEVES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.783.485/0001-77, para prestação de serviços de link de dados (internet) e manutenção de rede interna e externa dos setores contemplados com link de internet, com o valor global de **R$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS).**

Itacoatiara-AM, 01 de julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DB644802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 158 DE 28 DE MAIO DE 2015

Efetiva a READAPTAÇÃO DE CARGO da servidora ROZIMAR ALMEIDA NEVES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 20, juntamente com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 153/2015.

R E S O L V E:

I. Efetivar a *READAPTAÇÃO DE CARGO,* por período indeterminado, da servidora municipal *ROZIMAR ALMEIDA NEVES,Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula Funcional *FEC17/40166,* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o laudo médico exarado pela junta médica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

II. Areadaptanda será efetivada em função de atribuições afins, respeitando-se a atual situação física e mental, de acordo com o nível de escolaridade e, com a equivalência salarial.

III. Caberá ao ocupante da pasta da estrutura organizacional do poder executivo deste município, a recondução das novas atividades laborais da referida servidorareadaptanda, a que pertence.

IV. Comunique-se, averbe-see publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de Maio de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de maio de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4A298466

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 017/15, celebrado em 01/07/2015, resultante do PP nº 015/15-CGL.
PARTÍCIPES: O Município de Itacoatiara e a empresa Edna de Souza Neves - ME.
OBJETO: prestação de serviços de link de dados (internet) e manutenção de rede interna e externa dos setores contemplados com link de internet.
VALOR GLOBAL: R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.01.04.122.0011.2.003 –** Manutenção Funcionamento do Gabinete do Prefeito, do elemento de despesas: **3.3.90.39 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, do orçamento municipal.
PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Itacoatiara/AM, 01 de julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A51D160C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 005/2015-CGL/SAAE; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para à aquisição de produtos químicos para o tratamento de água**. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa e a empresa **CASA DAS PISCINAS LTDA - EPP,** para os itens 01 e 02, o valor dos itens apregoados importa em R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**; II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, em 01 de Julho de 2015.

EMILIO ANDRADE RESK
Diretor Presidente do SAAE

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:2FB7DFD1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CGL/SAAE PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2015-SAAE, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015-CPL/SAAE, realizado em 16/06/2015; **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** aquisição de produtos químicos para o tratamento de água, para atender este órgão do governo municipal; **VALOR:** R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
EMPRESA: CASA DAS PISCINAS LTDA - EPP

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD. ESTIMADA	PREÇOS REGISTRADOS
1	HIPOCLORITO DE CALCIO COM L. D. (GRANULADO) TEOR DE CLORO ATIVO 65%, EMBALAGEM COM 45	Kg	6.000	12,50
2	HIPOCLORITO DE CALCIO COM L. D. (TABLETE/PASTILHA) TEOR DE CLORO ATIVO 65%, EMBALAGEM COM 14 KG	Kg	3.000	32,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – Órgão Gerenciador da Ata

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, em 22 de junho de 2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Itacoatiara/AM, em 01 de julho de 2015.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:671FC627

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE ADIAMENTO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público, que devido a ajustes no Projeto Básico do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-CGL/SAAE OBJETO:** CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. Fica adiado para **DATA/HORÁRIO:** 13 de Julho de 2015, ÀS 14 h00min;
Permanece o edital e seus anexos, à disposição dos interessados a CGL, no prédio da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Itacoatiara-AM, 01 de Julho de 2015.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:E0C6FA5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO que no dia 23 de Abril do ano de 2015, foi publicado nesta cidade de Juruá/Am, Edital nº 001/2015 – CMDCA, para a convocação dos interessados a concorrem ao Cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

CONSIDERANDO que todos os candidatos apresentaram em tempo hábil toda a documentação exigida no presente Edital;

CONSIDERANDO ainda que os candidatos finalistas ao cargo de Conselheiro Tutelar passaram pelas três (03) primeiras do processo de escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Juruá/Am.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a candidatura dos candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Juruá, conforme anexo IV.

Cientifique – se e
Publique –se.

COMISSÃO ELEITORAL DE JURUÁ,em de 30 de Junho do ano de dois mil e quinze (2015).

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO AGUIAR
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Gilson Silva da Cunha
Código Identificador:96C73CDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 015/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 042/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa para fornecimento de tintas para sinalização das vias públicas, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 042/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 79.742,30 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).** Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 042/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:53540E51

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 017/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 056/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa para fornecimento de material permanente e informática, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS pelo período de 12(doze) meses, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 056/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A K C BARBOSA - ME, CNPJ 10.600.712/0001-03 com o valor global de R$ 79.102,20 (Setenta e nove mil cento e dois reais e vinte centavos).** Classificação Orçamentária: 05.01.2.056 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Despesa: 4.4.90.52 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 056/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:4C76E440

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO N° 06/2015-CGPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura e reparos na Escola Municipal Zoraida Alexandre, na Rua Waldermar Ventura – Bairro São José, no município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 22/07/2015 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), de cada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 30 de junho de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:EE01C716

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2015 PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE **DE NOVOS PRAZERES.**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.086,40** (NOVE MIL E OITENTA E SEIS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Manicoré, 25 de Maio de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:2289FE4C

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2015

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2015 PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE **TERRA PRETA E SÃO JOSÉ**
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: R$ 10.204,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

Manicoré, 25 de Maio de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:C5C9A18A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº148/2014

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **LOGICA ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS**, CNPJ n.º 14209563/0001-07.
DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 03 (três) meses, com inicio no dia 02/03/2015 e término dia 30/06/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 02/12/2014, referente à Prestação de Serviços de suporte do sistema Tributário e Arrecadação de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2014 – CML/PMM.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 10 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:1BE0E052

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADIITVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **F. A. P. DA COSTA - ME, CNPJ:** 14.691.609/0001-69.
DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 16/05/2015 e término dia 15/05/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 16/05/2014, referente à prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do Edital do Pregão Presencial nº 004/2014.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 92.590,00 (noventa e dois mil e quinhentos e noventa reais).**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 10 de abril de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:4E64D72E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 – SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 012/2015 - Sistema de Registro de Preço**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa vencedora, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2015** - Sistema de Registro de Preço, à empresa:
J.A. PINTO - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 04.641.429/0001-19, estabelecida na Rua Adolfo Cavalcante, nº 276 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, **os itens 11, 12, 18, 27, 30, 32, 33, 34, 46 e 49**, totalizando o valor de **R$ 516.600,00** (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos reais);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 012/2015**, em favor da empresa vencedora dos itens **a ela adjudicados**, pelo **critério menor preço por item**, tendo por objeto *Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando aquisições parceladas de Materiais Permanentes, tipo, Equipamentos de Informática, Condicionadores de Ar, Materiais de Cozinha Industrial, Aparelhos GPS's e Material de Áudio e Vídeo para atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência*.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 29 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:346514FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 004/2015 – CML/MAUÉS, no dia 16 de julho de 2015, às 10h00min, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para ***"Construção de 01 (um) Reservatório Metálico para Distribuição de Água Potável V=200 M³"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 01/07/2015 à 15/07/2015, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués-AM, 01 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:D7CEA37B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 005/2015 – CML/MAUÉS, no dia 16 de julho de 2015, às 14h00min, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para ***"Construção de Sistema Público de Abastecimento de água Potável através de Poços Artesianos"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 01/07/2015 à 15/07/2015, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués-AM, 01 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:0DA81E78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 15 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2015, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. O Orçamento do Município de Nhamundá, Estado Amazonas, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.
§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação

financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, conforme Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se

enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 19 DE JUNHO DE 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:2DCD024E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 112/2015-CMP

PORTARIA Nº. 112-CMP, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre manutenção no período de recesso da câmara municipal de parintins E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o que estabelece na Resolução Legislativa n.º 005/2015-CMP, de 02.06.2015, aprovada em sessão plenária, e Instrução Reguladora n.º 001/2015-CMP, de 04.06.2015, da Câmara Municipal de Parintins,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, através do Oficio nº 67/2015-ADM-CMP, datado de 25.06.2015, constante no Processo Administrativo n.º 048/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), como adiantamento em favor do servidor **Franderlício Soares dos Santos**, matrícula n.º 000.354, para custear despesas previstas na Resolução Legislativa n.º 005/2015-CMP e Instrução Reguladora n.º 001/2015-CMP, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.031.0001.2.001 – manutenção e funcionamento da Câmara Municipal - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R$ 2.000,00 e na natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 2.000,00.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 15 (quinze) dias para prestar contas.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:9C9E02AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - CML/PMPF

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS;

CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - CML/PMPF;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.028.470/0001-87, em todos os lotes, com valor global de R$ 217.550,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BF3761C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 240/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015
ASSINATURA: 22 de junho de 2015
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 217.550,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist. Social; 08.244.0034.2.059 – Encargos com o Programa Minha Casa, Minha Vida. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes: 741 – FNAS/PBF; 726 – FNAS/PFMC-CREAS; 732 – FNAS/ACESSUAS; 17 – CEF Minha Casa, Minha Vida, 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 774 – FNAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS-PETI; 706 – FNAS/IGD.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C3BFD30C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL E OLEO LUBRIFICANTE LA3 40) PARA ATENDER A DEMANDA DOS GUPOS GERADORES DE ENERGIA

ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA NA ZONA RURAL, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 15 de julho de 2015, ÀS 14h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 29 de junho de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DF1987A5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO DOBLO ATTRACT 1.4 BV FLEX (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELETRCISAS, PINTURA METÁLICA, RÁDIO USB E ESPAÇO PARA 07 (SETE) LUGARES), DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DO IGD ATRAVEZ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 15 de julho de 2015, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 29 de junho de 2015.

NARCISO SARAIVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:0BFA1BE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO FUNÇÃO	LOTAÇÃO
01	Marcos Paulo Costa da Silva	Assessor III	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Aquicultura e Pesca
02	Lúcia Batista Neves Filha	Assessor I	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
03	Josué Brandão de Souza	Assessor Executivo	Gabinete do Prefeito
04	Verônica Marques de Menezes	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01de Junho de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:33E7E432

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2015 - DE 01 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições, que lhe confere o art. 78, XVII e XXXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 39, inciso I, da lei nº 117, de 28.09.1994 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS)**,

RESOLVE

Artigo 1º – Exonerar, o Senhor ***JOSENILDO NOGUEIRA DE CASTRO,*** pertencente ao quadro Comissionado de servidores da Prefeitura Municipal de Silves, no Cargo de Assessor VI lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, a partir da presente data.

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Silves-AM, 01 de Junho de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:44CEA45C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

DECRETA:

Art. 1° - **EXONERAR** a Senhora **ADRILENE ALBINO DA SILVA**, ocupante do cargo **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 01 de Junho de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:0C2650A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – **MARISE DOS SANTOS SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de ***ASSESSOR VI,*** lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Silves, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, tendo sua eficácia financeira, vigência a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 15 de Junho de 2015.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito em Exercício

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTEDA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:EE6D57D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

DECRETA:

Art. 1° - ***EXONERAR –*** os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados em vários órgãos da administração municipal, conforme anexo I deste, a partir desta data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 15 de junho de 2015.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito em Exercício

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - DECRETO Nº 084/2015 - DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO FUNÇÃO	LOTAÇÃO
01	Douglas Sávio Brito da Silva	Assessor de Imprensa	Gabinete do Prefeito
02	Jairo Souza da Silva	Assessor III	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
03	Thiago Lima de Oliveira	Assessor V	Secretaria Municipal de Administração
04	Raimundo Nazaré B. Amazonas	Assessor VI	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Aquicultura e Pesca
05	José Ocimar T Pereira	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Educação
06	Maria Etelma de O Almeida	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Educação
07	Alcidimar de Almeida Neves	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08	Luiz Cortez Gomes	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Educação
09	Raimundo Monaça G Neves	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
10	Auriete Neve Pereira	Assessor VIII	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
11	Dennys Augusto N Coelho	Assessor VIII	Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 15 de Junho de 2015.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito em Exercício

MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:9589DCE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 355/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Silves,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Silves para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e

de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silves, 30 de Junho de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:3FDA8DC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO 004/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Estabelece o período de Recesso Parlamentar e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento a Emenda a Lei Orgânica do Município de Tefé, nº. 002/2006 de 03 de novembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecido o período de recesso parlamentar, da Câmara Municipal de Tefé, de 01 a 31 de julho de 2015.

Art. 2º – O recesso Parlamentar, apenas suspende as Seções ordinárias do Poder Legislativo, mantendo em funcionamento toda a estrutura administrativa, funcionários de carreira e comissionados.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor no dia 1º de julho de 2015.

Art. 4º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis.

Publique-se
Certifique-se e
Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (AM), em 30 de junho de 2015.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo, foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo em 30 de junho de 2015, de acordo com o Art. 110 da LOM.

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:E488583A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 050/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Permanente, Bebedouro, Freezer, Ar Condicionado, e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 14 de julho de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 29 junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:795C4B8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 051/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada em manutenção elétrica, para executar os serviços de manutenção na rede elétrica do município de Tefé, troca de lâmpada e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e finanças – SEMAF.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 16:00 h do dia 14 de julho de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 29 junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:CDFBF0A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 17 de JULHO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR serviços de implantação da Academia ao Ar Livre, na praça das onças, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 29 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:30F9C6A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 004/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições, especialmente com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.
RESOLVE:

I - O objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - Os interessados deverão ofertar somente gêneros hortifrúti.

III - Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o dia 22 de julho de 2015, até as 14: 00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada Av. Getúlio Vargas n° 219, Centro, Tefé /AM, centro, na cidade de Tefé Estado do Amazonas.
Maiores informações serão fornecidas no período das 8:00 às 12:00 horas pelos telefones (97) 3343-4053.

Á COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C82EF941

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 274/2015-CONVOCA CONF. DO IDOSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 274/2015/GP/PMT, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições e, com o objetivo de "propiciar a reflexão e a discussão sobre o protagonismo e o empoderamento e as consequências nas transformações sociais, como estratégia na garantia dos direitos da pessoa idosa e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos",

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2015, tendo como tema central: **"Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tefé-AM, 30 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F5FE2AA2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 275/2015-CONV, CONFERENCIA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 274/2015/GP/PMT, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições e, com o objetivo de "propiciar a reflexão e a discussão sobre o protagonismo e o empoderamento e as consequências nas transformações sociais, como estratégia na garantia dos direitos da pessoa idosa e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos",

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2015, tendo como tema central: **"Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Tefé-AM, 30 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:09FC41C0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 275/2015-CONV. CONF. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO Nº275/2015/GP/PMT, DE30 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade fazer um diagnóstico sobre a situação do município de Tefé e demais municípios circunvizinhos, com relação a Segurança Alimentar e Nutricional e com o objetivo de **propor diretrizes para a implementação de Políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional,**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **2ª Conferência Sub-regional de Segurança Alimentar e Nutricional**, envolvendo os municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Jutaí, Maraã, Uarini, Coari e Tefé, a ser realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2015, tendo como Lema: **"Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar".**

Art. 2º As despesas, decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor de cada Município acima mencionado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tefé-AM, 30 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:E3DE4A46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2015-GPMU

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o Decreto n. 98/2015 de **26.01.2015**, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Prefeitura, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Merendeira – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Vigia – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Nutricionista e Professor– Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o art.11, inciso I da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a desistência formal da candidata ***ROSANGELA GONCALVES DE LIMA***, candidata aprovada ao cargo de ***Professora – zona urbana*** desta Prefeitura-Secretaria de Educação, prevista no capítulo XIII, item 13.7. do Edital nº 01/2014; através de declaração abdicando voluntariamente seu cargo ao qual foi habilitada, sendo admitida no dia 04/03/2015 e afastada do quadro de funcionários no dia 30/04/2015, tornado sem efeito o ato de nomeação da candidata a partir dessa data.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 30 de abril de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:C1CBE21A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 054/2015

DECRETO Nº 054/2015, de 18 de junho de 2015.

Regulamenta a cobrança de Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto no art. 30, XXII da Lei Complementar nº 01/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, *no uso de suas atribuições legais e,*
Considerando *o disposto no Código Tributário do Município de Urucará, em relação à cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, que requer a regulamentação dos preços e serviços praticados, e*
Considerando *a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios para cobrança dos serviços explorados nos portos e ancoradouros situados na cidade de Urucará, e*
Considerando *que compete ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município,*
R E S O L V E:
Art. 1º - Os serviços de carga e descarga de encomendas e mercadorias, nas embarcações que ancoram nos portos e ancoradouros localizados na cidade de Urucará, passam a ser regulados mediante o pagamento dos valores abaixo:
Parágrafo único: Os preços a serem cobrados pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de tributação, serão os seguintes:

Volume de estiva: R$0,25;
Eletrodoméstico: R$1,00;
Cimento: R$0,50;
Telha Brasilit: R$0,20;
Telha alumínio: R$0,20;
Tijolo (milheiro): R$25,00;
Seixo m³: R$15,00
Outros: R$1,00.

Art. 2º - A fiscalização da Prefeitura atuará junto às embarcações que atracarem nos portos e em toda extensão da margem portuária da cidade de Urucará, identificando os proprietários e emitindo a competente guia de arrecadação, para recolhimento na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica dispensado do pagamento destas taxas de cobrança os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, conforme comprovação de origem e destino da carga e descargas das encomendas e mercadorias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas, em 18 de junho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito do Município de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:7D0DCAB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2015/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por nomeação legal, no exercício das atribuições que são conferidas pelo Art. 77, Inciso I, e II , da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, os termos do Art. 62, item VII, combinando com os artigos 75 e 76 da Lei nº 15, de 29/11/1993, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA),

CONSIDERANDO, o requerimento do dia 05/06/2015.

R E S O L V E :

CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL de 03 (três) meses a servidora **RAYANNE DO CARMO DE ARAÚJO ALVES,** Assistente Administrativo, matrícula nº 2003, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucurituba, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao tempo decorrente de **2008/2013,** a **viger de 01 DE JUNHO DE 2015**, com término para de **30 DE AGOSTO DE 2015.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em Urucurituba-AM, 01 de junho de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

GILMAR SOARES BENTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:9085A15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2015/SEMAD DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O art. nº 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urucurituba.

CONSIDERANDO o Atestado Médico do dia 12 de junho de 2015.

R E S O L V E :

CONCEDER nos termos de art. Nº 65, parágrafo único, Lei nº 15 de 29 de março de 1993 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urucurituba, **Licença Para Tratamento de Saúde** com remuneração, ao funcionário Sr. **ELIAS DE CASTRO VILAÇA,** Vigia, Mat. 467, do quadro de pessoal **Efetivo** desta Prefeitura lotada na Secretaria de Educação, por um período de **noventa (90)** dias, a contar de **12/06/ a 12/09/2015.**

Secretaria Municipal de Administração, em Urucurituba, 19 de junho de 2015.

GILMAR SOARES BENTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:8721E409

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 118/ 2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social no município de Urucurituba.

PEDRO AMORIM ROCHA, Prefeito Municipal de Urucurituba.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ salário mínimo, devendo a FAMÍLIA estar cadastrada no CADÚNICO – Programa de Cadastramento Único Federal.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe grávida; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessária.

Art. 8º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Assistência Social e Saúde.

§ 3º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10º – O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços serão garantidos até um salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais do mesmo não ultrapassem dois salários mínimos. Em casos de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ¼ de salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo o valor total das despesas estabelecido acima.

§ 2º - O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor após avaliação socioeconômica.

Art. 11º – Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 12º – Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais, salvo a condição de pecúnia para atender necessidades de aquisição de passagens para deslocamento rodoviário.

Art. 13º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestral, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 16º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com o art. 7º e seus incisos e art. 10º e 11º e seus respectivos parágrafos.

Art. 17º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUCURITUBA, 19 DE ABRIL DE 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:E43687FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

##ATODA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 – CPL
##TEXPelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de**Secretaria Municipal de Assistência Social**, Órgãos Gerenciadores deste Registro de Preços situados na sede do município de Iranduba/AM, representadas pela sua secretária ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA, e a empresa,A G F DA SILVA SERVIÇOS-ME**,**CNPJ Nº 20.584.494/0001-06, Representado pelo Sra. Anny Glez Fialho da Silva, RG:2130131-0 CPF nº 001.940.542-17, doravante denominada**Contratada. Objeto "Eventual Contratação de Empresa Especializada** para **Aquisição de Urnas Funerárias e Serviços Funerais - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.**Valor Global, conforme quadro abaixo:
Lote I – Sede do Município de Iranduba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAM	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	URNA INFANTIL CAIXA, TAMPA E FUNDO EM MADEIRA SEM VISOR, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	0,50 CM	UNID.	60	R$ 400,00
2	URNA INFANTIL CAIXA, TAMPA E FUNDO EM MADEIRA SEM VISOR, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	0,80 CM	UNID.	30	R$ 400,00
3	URNA INFANTIL CAIXA, TAMPA E FUNDO EM MADEIRA SEM VISOR, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS	1,00 MT	UNID.	20	R$ 400,00

	LATERAIS.				
4	URNA INFANTIL CAIXA, TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,20MT	UNID.	20	R$ 500,00
5	URNA INFANTIL CAIXA, TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,40MT	UNID.	20	R$ 500,00
6	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR, SEIS CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,60MT	UNID.	100	R$ 850,00
7	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR DE VIDRO, SEIS CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,70MT	UNID.	120	R$ 870,00
8	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA SEM VISOR DE VIDRO, SEIS CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,80MT	UNID.	120	R$ 890,00
9	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA SEM VISOR DE VIDRO, QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	1,90MT	UNID.	120	R$ 900,00
10	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR DE VIDRO QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	2,00MT	UNID.	50	R$ 1.000,00
11	URNA ADULTO CAIXA TAMPA E FUNDO EM MADEIRA COM VISOR DE VIDRO QUATRO CHAVETAS E QUATRO ALÇAS LATERAIS.	2,10MT	UNID.	40	R$ 1.000,00
12	URNA GORDA	1,60MT	UNID.	25	R$ 1.100,00
13	URNA GORDA	1,00MT	UNID.	25	R$ 1.100,00
14	URNA GORDA	1,80MT	UNID.	25	R$ 1.100,00
15	URNA GORDA	1,90MT	UNID.	25	R$ 1.100,00
16	URNA GORDA	2,00MT	UNID.	10	R$ 1.100,00
17	URNA ZINCADA	1,60MT	UNID.	25	R$ 850,00
18	URNA ZINCADA	1,00MT	UNID.	25	R$ 850,00
19	URNA ZINCADA	1,80MT	UNID.	25	R$ 850,00
20	URNA ZINCADA	1,90MT	UNID.	25	R$ 850,00
21	URNA ZINCADA	2,00MT	UNID.	10	R$ 850,00
22	TRASLADO	-	UNID.	300	R$ 350,00
23	TANATOPRAXIA	-	UNID.	300	R$ 650,00

Vigência: 12 meses a partir da publicação no diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Iranduba/AM, 26 de junho de 2015.

Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

A G F da Silva-ME
CNPJ Nº20.584.494/0001-06
SR. ANNY GLEZ FIALHO DA SILVA,
RG:2130131
CPF nº 001.940.542-17

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:644CBE91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/15 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

No dia 29 de junho de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada para **Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando aquisições parceladas de Materiais Permanentes, tipo, Equipamentos de Informática, Condicionadores de Ar, Materiais de Cozinha Industrial, Aparelhos GPS's e Material de Áudio e Vídeo para atender a administração direta da Prefeitura Municipal de Maués.** Em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do **Pregão Presencial nº 012/2015/SRP**, devidamente adjudicado e homologado em favor da empresa, **J.A. PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **04.641.429/0001-19**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como a proposta de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as demais condições do ajuste. O presente **registro de preços** terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

J.A. PINTO - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 04.641.429/0001-19, estabelecida na Rua Adolfo Cavalcante, nº 276 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	MICROFONE - Kits com (Uma lapela e um direcional sem fio).	SHURE	UND.	3	R$ 2.800,00	R$ 8.400,00
12	MICROFONE - Para estúdio com fio (Locução), Compatível/Similar Mod. PG27LC.	SHURE	UND.	3	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
18	CAIXA ACÚSTICA - Sistema Acústico de 2 vias. Entrada USB com controle remoto, entrada RCA – CD – DVD – TV – MP3; Alto falante: woofer 12; Equalizador: 3 vias (grave, médio e agudo); Alças anatômicas; Voltagem automática; Chave liga/desliga; Potência: 200 Watts de Pico. 100 Watts IHF. 50 Watts RMS - Dimensões aproximadas: 709 x 540 x 284mm. Com garantia de no mínimo 12 meses.	FRAHN	UND.	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
27	PROJETOR MULTIMÍDIA HDMI, Tecnologia: 3 LCD, brilho em cores: 2800 lumens, brilho em branco: 2800 lumens contraste: 3000:1 resolução: WXGA lente: zoom manual e enfoque manual número F/Longitude local: 1,58-1,72/16,9mm -20,28mm relação zoom: 1.0 -1.2, Lâmpada: 200W UHE (E-TORL) tela: tamanho: 33 a 318 pol. deslocamento: 10:1, brilho normal: 2800 lumens brilho econômico: 2240 lumens brilho da cor: 2800 lumens contraste: 3000:1 vertical: -30 a +30 (automática) horizontal: -30 a +30 conexões:1x HDMI, monitor USB, direct power off/on, entrada de áudio: RCA (branco /azul) x1, aída de áudio: 2W x 1 voltagem: 100-240 V CA +/- 10%. 50/60Hz	EPSON	UND.	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
30	TELEVISOR 42" - Polegadas 42" Tipo de TV: Smart TV LED Resolução: Full HD 1920x1080p Conversor integrado: DTV Conexões HDMI: 3 Conexões USB: 3 Formato da tela: Widescreen Ângulo de visão: 178º x 178º Brilho: 300cd/m2 Velocidade do painel: 120Hz Frequência MCI: 240Hz Ajuste Formato da Tela: 4:3/16:9/Pelo Programa/Zoom/Zoom 2/Just Scan/Cinema Zoom. Tempo de resposta: 9ms Bloqueio de	SEMP TOSHIBA	UND.	37	R$ 2.500,00	R$ 92.500,00

	Canais Potência dos Alto-falantes: 20W RMS. SAP Sistema de cor: PAL-N, NTSC, PAL-M, SBTVD Conexões: de Entrada: 01 entrada vídeo componente (traseira); 01 entrada áudio e vídeo P2 (conjugada); 03 entradas HDMI (lateral 1 compatível com MHL); 03 entradas USB DivX HD; 01 entrada LAN* (RJ45); 01 entrada de áudio PC (conjugada RCA); 01 entrada RF para TV a Cabo; 01 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico), de Saída: 01 saída digital (óptica); 01 Saída para Fone de Ouvido. Padrão de furação: (H=200/V=200) Alimentação: Bivolt Consumo aproximado de energia: 110 W Manual em português Controle Remoto. Garantia de 12 meses. Semelhante à TV LG 42LN5700.					
32	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUs - Tipo Split: Capacidade total de refrigeração - 9.000 BTUs/h; Modelo - Split Hi Wall; Tipo de ciclo - Frio; Cor - Branco; ENCE e Selo Procel - "A"; Manuseio - Eletrônico; Controle remoto - Funções Turbo, Timer, Auto, Eleep e Swing; Filtro de Ar - Anti-bactéria; Vazão de Ar - No mínimo 400 m³/h; Unidade - Condensadora e Evaporadora; Controle remoto - Funções Turbo, Timer, Auto, Eleep e Swing; 3 velocidades de ventilação - Baixa, média e alta; Termostato - Digital; Voltagem - 220V. Garantia mínima de 01 ano.	ELETROLUX	UND.	50	R$ 1.400,00	R$ 70.000,00
33	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUs - Tipo Split: Capacidade total de refrigeração - 12.000 BTUs/h; Modelo - Split Hi Wall; Tipo de ciclo - Frio; Cor - Branco; ENCE e Selo Procel - "A"; Manuseio - Eletrônico; Controle remoto - Funções Turbo, Timer, Auto, Eleep e Swing; Filtro de Ar - Anti-bactéria; Vazão de Ar - No mínimo 550 m³/h; Unidade - Condensadora e Evaporadora; Controle remoto - Sim; 3 velocidades de ventilação - Baixa, média e alta; Termostato - Digital; Voltagem - 220V. Garantia mínima de 01 ano.	ELETROLUX	UND.	50	R$ 1.700,00	R$ 85.000,00
34	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUs - Tipo Split: Capacidade total de refrigeração - 18.000 BTUs/h; Modelo - Split Hi Wall; Tipo de ciclo - Frio; Cor - Branco; ENCE e Selo Procel - "A"; Manuseio - Eletrônico; Controle remoto - Funções Turbo, Timer, Auto, Eleep e Swing; Filtro de Ar - Anti-bactéria; Vazão de Ar - No mínimo 700 m³/h; Unidade - Condensadora e Evaporadora; Controle remoto - Sim; 3 velocidades de ventilação - Baixa, média e alta; Termostato - Digital; Voltagem - 220V. Garantia mínima de 01 ano.	ELETROLUX	UND.	50	R$ 2.200,00	R$ 110.000,00
46	GELADEIRA - Refrigerador Doméstico/Geladeira Características mínimas: Capacidade total: de 241 até 262 litros; Capacidade do refrigerador: de 219 até 236 litros; Capacidade do freezer: de 22 até 26 litros; Dispensador de água na porta: Sim; Compartimento para ovo: Sim; Compartimento Extra Frio: Sim; Prateleiras Removíveis: Sim; Tensão/Voltagem: 110V; Consumo: de 22,7 até 24,4 kWh/mês; Selo Procel classe "A". Altura: de 148,6 até 152,0 cm; Largura: de 47,7 até 55,0 cm; Profundidade: de 61,3 até 65,0 cm; Cor: Branca. Garantia mínima de 12 meses.	ESMALTEC	UND.	35	R$ 1.500,00	R$ 52.500,00
49	BEBEDOURO DE COLUNA - Gabinete em aço eletro zincado, que se adapta a qualquer ambiente sem precisar de apoio e ponto de água, que oferece água gelada e natural que acomoda garrafões de 10 ou 20 litros, refrigeração feita por Compressor Hermético e reservatório de água protegido com NANOTECNOLOGIA, que inibe a proliferação de bactérias, baixo consumo de energia com sistema de refrigeração balanceado, garantia mínima de um (01) ano, similar ao GNF 2000 da fabricante IBBL. Produto de origem nacional, com assistência técnica local, garantia de 12 meses pelo fabricante.	ESMALTEC	UND.	100	R$ 650,00	R$ 65.000,00
TOTAL GERAL						**R$ 516.600,00**
Quinhentos e dezesseis mil e seiscentos reais.						

Cumpra-se e
publique-se.

Maués-AM, 29 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:8B506753

